



AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL

AGEHAB

COORDENADORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

GERÊNCIA DE PROJETOS URBANOS

**LEI Nº 13.465, DE 11 DE
JULHO DE 2017**

**DECRETO Nº 9.310, DE
15 DE MARÇO DE 2018**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

▶ **Objetivos**

- ▶ Colaborar e orientar para efetivação da regularidade dos imóveis que estão com irregularidades imobiliárias.
- ▶ Facilitar o entendimento da nova legislação;
- ▶ Disseminar o marco legal da regularização fundiária;
- ▶ Informar procedimentos aplicáveis a regularização de imóveis, seja ele público ou privado.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

► Introdução

- A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, alterou inúmeros artigos de diversas leis, especialmente o Capítulo III da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Portanto a nova lei revogou totalmente o capítulo que tratava da Regularização Fundiária na referida lei.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

► Introdução

► Os artigos 9º ao 82º da Lei nº 13.465/2017, tratam da Regularização Fundiária Urbana, a Reurb-S e Reurb-E, os quais trouxeram alterações importantes e profundas que terão efeitos benéficos para os municípios e para os futuros beneficiados da regularização fundiária.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ Destacamos algumas destas importantes mudanças, entre elas a Certidão de Regularização Fundiária – CRF e a Legitimação Fundiária.
- ▶ Mas antes vamos ao art. 9º desta lei que diz:
 - ▶ *Art. 9º Ficam instituídas normas gerais e procedimentos aplicáveis, no território nacional, à Regularização Fundiária Urbana - Reurb, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.*

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ Este artigo define a Regularização Fundiária e o seu novo conceito.
- ▶ Qual a pretensão desta lei;
- ▶ Que estes procedimentos são aplicáveis em todo território nacional;
- ▶ Que é possível regularizar todos os imóveis sejam eles públicos ou privados;
- ▶ Que foram delineadas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, cabíveis e executáveis.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ Foi implantada duas modalidades para regularizar as áreas, lotes, glebas, terrenos, etc.:
- ▶ **Regularização Fundiária Urbana Social - Reurb-S** - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.
- ▶ **Regularização Fundiária Urbana Específica- Reurb-E**
- ▶ aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Art. 5º do Decreto nº 9.310, complementa que:**
- ▶ § 4º No mesmo núcleo urbano informal, poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte seja ocupada predominantemente por população de baixa renda regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.
- ▶ § 6º A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio de Reurb-E.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Certidão de Regularização Fundiária – CRF**
- ▶ Que é?
- ▶ É o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da **Legitimação Fundiária** e da Legitimação de Posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Certidão de Regularização Fundiária – CRF**
- ▶ **Que deve conter...**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - o nome do núcleo urbano regularizado; | Nominar a área que sofrerá a intervenção; |
| II - a localização; | Definir os limites da área |
| III - a modalidade da regularização; | Reurb-S ou Reurb-E |
| IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; | Qual ente executará as obras dentro da área regularizada. |
| V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; | Importante numerar cada terreno para facilitar a sua identificação e sua localização; |
| VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, CPF, RG e a filiação. | Não será necessário enviar ao cartório todas as cópias dos documentos, basta relacioná-los juntamente com os demais dados solicitados. |

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



▶ **Certidão de Regularização Fundiária – CRF**

▶ **Modelo...**

MODELO

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF



O Prefeito municipal de _____, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o processo administrativo nº _____, CERTIFICA, em conformidade com a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, a aprovação do projeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB), do Conjunto Habitacional _____, localizado neste município, pela modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), através do instrumento da **Legitimação fundiária (ou outro instituto jurídico pertinente)** concedido aos moradores deste conjunto, conforme requerimento da AGEHAB-MS, para a devida titulação e averbação da construção, na matrícula do lote.

Em anexo:

A listagem dos moradores com a devida qualificação, números das matrículas do lote e a metragem das unidades a serem averbadas da primeira etapa.

LOGOMARCA DO MUNICIPIO



ANEXO - CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

| BENEFICIÁRIO | QUALIFICAÇÃO | | CÔNJUGE | QUALIFICAÇÃO | | LOCALIZAÇÃO | | ÁREA CONSTRUÍDA | VALOR VENAL R\$ | MATRÍCULA |
|--------------|---------------------|---------------------------|-----------|---------------------|---------------------------|-------------|--|-----------------|-----------------|-----------|
| 1 | CPF: | | | CPF: | | Quadra: | | | | |
| | RG: | | | RG: | | Lote: | | | | |
| | Estado Civil: | Casado | | Estado Civil: | Casado | Endereço: | | | | |
| | Profissão: | | | Profissão: | | | | | | |
| | REGIME DE BENS | | | REGIME DE BENS | | | | | | |
| | Nacionalidade: | | | Nacionalidade: | | | | | | |
| Filiação: | | | Filiação: | | | | | | | |
| 2 | CPF: | | | CPF: | | Quadra: | | | | |
| | RG: | | | RG: | | Lote: | | | | |
| | Estado Civil: | Solteiro | | Estado Civil: | | Endereço: | | | | |
| | Data de Nascimento: | | | Data de Nascimento: | | | | | | |
| | Profissão: | | | Profissão: | | | | | | |
| | Nacionalidade: | | | Nacionalidade: | | | | | | |
| Filiação: | | | Filiação: | | | | | | | |
| 3 | CPF: | | | CPF: | | Quadra: | | | | |
| | RG: | | | RG: | | Lote: | | | | |
| | Estado Civil: | Solteiro/Divorciado/Viúvo | | Estado Civil: | Solteiro/Divorciado/Viúvo | Endereço: | | | | |
| | REGIME DE BENS | União Estável | | REGIME DE BENS | União Estável | | | | | |
| | Profissão: | | | Profissão: | | | | | | |
| | Nacionalidade: | | | Nacionalidade: | | | | | | |
| Filiação: | | | Filiação: | | | | | | | |
| 4 | CPF: | | | CPF: | | Quadra: | | | | |
| | RG: | | | RG: | | Lote: | | | | |
| | Estado Civil: | Divorciado | | Estado Civil: | | Endereço: | | | | |
| | Profissão: | | | Profissão: | | | | | | |
| | Nacionalidade: | | | Nacionalidade: | | | | | | |
| Filiação: | | | Filiação: | | | | | | | |
| 5 | CPF: | | | CPF: | | Quadra: | | | | |
| | RG: | | | RG: | | Lote: | | | | |
| | Estado Civil: | Viúvo | | Estado Civil: | | Endereço: | | | | |
| | Profissão: | | | Profissão: | | | | | | |
| | Nacionalidade: | | | Nacionalidade: | | | | | | |
| Filiação: | | | Filiação: | | | | | | | |

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Projeto de Regularização de Fundiária**
- ▶ **Que deve conter...**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



| | |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento. | Demarcação completa da área com todas as informações: vias públicas; postes de energia; servidão; terrenos atribuindo números ou adotando o já existente; construções em geral, dentro e fora do lote; poços de visitas, boca de lobo, enfim tudo que existe de importante no loteamento, com coordenadas georreferenciadas (UTM). |
| Planta do perímetro | Demonstrar o perímetro completo da área, incluindo os confrontantes e demais informações pertinentes. |
| Estudo preliminar | Antes de iniciar o projeto, realizar visitas técnicas ao local para levantar a viabilidade da implantação do projeto, verificando as situações: ambiental, urbanística e jurídica. |
| Projeto urbanístico | Levantar nos setores competentes se existe projeto de urbanização para a área, se existir, incluir no projeto. |
| Memoriais descritivos | Nos memoriais descrever detalhadamente as situações encontradas, inclusive as vias públicas, documento utilizado pelo cartório para registro dos lotes. |
| Proposta de soluções para questões encontradas | Descrever no projeto as situações ambientais, urbanísticas e suas possíveis soluções, bem como situação que envolve remoção dos ocupantes, onde reassentá-los. |
| Estudo técnico para situação de risco | Neste caso, sendo área de risco, o ideal é convocar a defesa civil para avaliar, não sendo possível, um técnico ambiental, com laudo circunstanciado. |
| Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura | Na aprovação do projeto definir junto ao município as obras essenciais para atendimento aos ocupantes, definindo o cronograma de execução destas obras. |
| Termo de compromisso | Este termo será assinado pelos envolvidos no projeto de regularização, onde o ente público ou privado assume o cumprimento do cronograma proposto no item anterior. |

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Art. 28 da Lei 13465/2017. A Reurb obedecerá às seguintes fases:**
- ▶ I - requerimento dos legitimados;
- ▶ II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- ▶ III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
- ▶ IV - saneamento do processo administrativo;
- ▶ V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- ▶ VI - expedição da CRF pelo Município; e
- ▶ VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Art. 21 do Decreto nº 9.310/2018:**

- ▶ § 2º A elaboração do projeto de regularização fundiária é obrigatória para qualquer Reurb, independentemente do instrumento que tenha sido utilizado para a titulação, **exceto:**

- ▶ I - na hipótese prevista no art. 69 da Lei nº 13.465, de 2017, e

- ▶ II - quando se tratar de núcleos urbanos já regularizados e registrados em que a titulação de seus ocupantes se encontre pendente.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Art. 21 do Decreto nº 9.310/2018:**
- ▶ § 3º Na elaboração do projeto de regularização fundiária, fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.
- ▶ § 4º Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local, aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Art. 38 do Decreto nº 9.310/2018:**
- ▶ **Parágrafo único.** A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Legitimação Fundiária, artigos 23 – 24 da lei 13.465/2017 e artigos 16 – 17 do Decreto nº 9.310/2018:**
- ▶ Mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto de Reurb.
- ▶ Direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

► Legitimação Fundiária, artigo 1º § 2º do Decreto nº 9.310/2018:

§ 2º A Reurb promovida por meio da legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e neste Decreto.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

► Legitimação Fundiária, art. 16 § 4º do Decreto nº 9.310/2018:

§ 4º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **Legitimação de Posse: artigos 25 – 27 da Lei 13.465/2018 e artigos 18 – 20 do Decreto nº 9.310/2018:**
 - ▶ Art. 25. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.
 - ▶ § 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

▶ **COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS:**

- ▶ A lei deixa clara as competências do município conforme descrevem os artigos 29, 30, 31, 32 e 34, inclusive a aprovação e em caso de Reurb-S, a elaboração do Projeto de Regularização de Fundiária, art. 33, criando inclusive, de acordo com a Lei 13.140/2015, Câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos, art. 34.
- ▶ Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- ▶ Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
- ▶ **Emitir a CRF.**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS :**
- ▶ Cumprir os objetivos da Reurb;
- ▶ - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados;
- ▶ - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- ▶ - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- ▶ - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS:**
- ▶ - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- ▶ - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- ▶ - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- ▶ - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- ▶ - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

▶ RESPONSABILIDADES DOS ESTADOS:

- ▶ Aprovação das licenças ambientais, se o Município tiver órgão ambiental capacitado;
- ▶ Legitimado a requerer a Reurb;
- ▶ O Estado criará e regulamentará fundos específicos destinados à compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrares da Reurb-S;
- ▶ O Estado e demais entes, poderão utilizar da prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 desta Lei.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **COMPETÊNCIAS DOS CARTÓRIOS, ARTIGOS 42 – 54 da Lei 13.465/2017:**
- ▶ Registro da CRF;
- ▶ O artigo 44, define que ao receber a CRF, o oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.
- ▶ § 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:
 - ▶ I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;
 - ▶ II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e
 - ▶ III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ **COMPETÊNCIAS DOS CARTÓRIOS, Artigos 42 – 54 da Lei 13.465/2017:**
- ▶ § 3º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.
- ▶ § 5º O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



► **COMO FICA A MATRÍCULA QUE SERÁ ENTREGUE AOS BENEFICIÁRIOS.**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

| REGISTRO DE IMÓVEIS | |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|
| COMARCA DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | |
| LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL | FLS. 1 MATRÍCULA 7.838 |

IMÓVEL: LOTE Nº 27, QUADRA Nº 10, do **LOTEAMENTO JARDIM SANTOS DUMONT**, situado nesta cidade de Água Clara/MS, com a área total de **225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados)**, com as seguintes confrontações e metragens: **FRENTE**, ao Sul, com a Rua Edvaldo Barbosa da Silva, onde mede 10,00 m (dez metros); **FUNDOS**, ao Norte, com o Lote nº 04, onde mede 10,00 m (dez metros); **LADO DIREITO**, ao Poente, com o Lote nº 28, onde mede 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); e, **LADO ESQUERDO**, ao Nascente, com o Lote nº 26, onde mede 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros).

PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, inscrita no CNPJ 03.184.066/0001-77, com sede na Rodovia BR-262, KM 135, nesta cidade.-

PROCEDÊNCIA: Matrícula 11.111, do Livro 2 - Registro Geral, datada de 01.10.2001, da circunscrição de Ribas do Rio Pardo/MS.
Água Clara, 24 de janeiro de 2018.-

Bel. Alexandre Rezende Pellegrini, Registrador - Emol: Isento

R.1/7.838.- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Protocolo nº 13565, do Livro 1-D, de 24 de janeiro de 2018. Pela Certidão de Regularização Fundiária - CRF expedida pela Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, extraído do processo administrativo nº 216/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, foi aprovado o Projeto de Regularização Fundiária (REURB), do Conjunto Habitacional Celso Daniel, pela modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), através do instrumento de legitimação fundiária, foi concedido a titulação do imóvel da presente matrícula a **MARCIA ANTONIO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, inscrita no CPF sob nº 615.316.851-53, portadora da carteira de identidade RG nº 000.752.230, expedida pela SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Edivaldo Barbosa da Silva, nº 457, nesta cidade, tendo sido atribuído o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) somente para fins fiscais. Consta ainda na certidão acima mencionada que sobre o lote encontra-se construído um prédio em alvenaria, com a área de **31,56 m² (trinta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados)**.
EMITIDA A DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. O referido é verdade e dou fé.
Água Clara, 06 de fevereiro de 2018.-

Bel. Alexandre Rezende Pellegrini, Registrador - Emol.: Gratuito. SELO APM54440-432

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



CERTIDÃO

NAURELINA COLMAN SATORRE, Registradora Imobiliária desta Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; etc.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 19 Junho 2009

MATRÍCULA
-10923-

FICHA
-1-

Naurelina Colman Satorre
Registradora

IMÓVEL: LOTE 01 DA QUADRA 13, medindo 10,00 X 20,00 metros (Dez metros de frente com a Rua das Galvoas por vinte ditos de frente aos fundos); perfazendo a área total de 200,00m² (Duzentos metros quadrados), localizado no lado direito da Rua das Galvoas esquina com a Rua Quero-Quero, do loteamento denominado "JARDIM DOS PASSAROS I", situado na zona urbana desta Cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, em 20,00 metros, com o lote 03; ao Sul, em 20,00 metros, com a Rua Quero-Quero; a Leste, em 10,00 metros, com o lote 02; e, a Oeste, em 10,00 metros, com a Rua das Galvoas.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, inscrita no CNPJ-MF n. 15.389.588/0001-94, com sede na Avenida Getúlio Vargas n. 600, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: M-4.725, ficha 1, livro n. 2 (Registro Geral), de 14.11.1994, desta SRI.

EMOLUMENTOS: R\$16,00 - Lei 3003 - 10%; R\$1,60 - Função - 3%; R\$0,48. Protocolo n. 40.836.

SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., 19.08.2009. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial do Registro, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Naurelina Colman Satorre
Registradora

Protocolado em 18.08.2009 e Registrado em 19.08.2009.

R-1-10.923 - Protocolo n. 63.674 - EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Pela Certidão de Regularização Fundiária - CRF expedida em 14.12.2017, pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, extraída do processo administrativo n. 054.665/2017, em conformidade com a Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, foi aprovado o Projeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB), do conjunto habitacional esperança, pela modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S) através do instrumento de legitimação fundiária e a requerimento da AGEHAB-MS, foi concedido a titulação do imóvel objeto desta matrícula ao senhor **JOSE ANTONIO COLTRIS**, brasileiro, filho de Lázaro Coltris e Maria das Graças dos Santos Coltris, serviços gerais, portador da carteira de identidade RG n. 8.178.168-4-SSP-PR, inscrito no CPF-MF n. 647.461.519-20, e a sua cônjuge, senhora **ROMILDA APARECIDA GARCIA COLTRIS**, brasileira, filha de Antônio Garcia e Aurora Oliveira Garcia, autônoma, portadora da carteira de identidade RG n. 1386176-SSP-MS, inscrita no CPF-MF n. 000.278.541-17, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua das Galvoas, n. 1.972, Bairro Fênix, nesta cidade, valor venal atribuído ao imóvel desta matrícula R\$11.759,50 (Onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para efeitos fiscais. ITIB - Isento. **EMOLUMENTOS:** Gratuito - Selo Digital - APL29098-042. De que dou fé. São Gabriel do Oeste-MS, 11.01.2018. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
OFICIAL SUBSTITUTO

AV-2-10.923 - Protocolo n. 63.674 - EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017. EDIFICAÇÃO
Averba-se a requerimento e pela Certidão de Regularização Fundiária - CRF expedida em 14.12.2017, pela Prefeitura de São Gabriel do Oeste-MS, extraída do processo administrativo n. 054.665/2017, em conformidade com a Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, foi aprovado o Projeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB), pela modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), para constar que no imóvel objeto desta matrícula, foi edificada uma casa residencial, em alvenaria, com a área construída de 31,58m² (Trinta e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), que levou o n. 1.972, da Rua das Galvoas, Bairro Fênix, nesta cidade. **Documentos Apresentados:** a) Alvará de Construção n. 2457 em 11.08.2002; b) Habite-se n. 2153 em 11.04.2003, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade. **EMOLUMENTOS:** Gratuito - Selo Digital - APL29098-583. De que dou fé. São Gabriel do Oeste-MS, 11.01.2018. Eu, *Naurelina Colman Satorre*, Oficial Substituto, que o digitei, conferi, subscrevi e assino.

Naurelina Colman Satorre
OFICIAL SUBSTITUTO

CONTINUA NO VERSO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

BENEFICIÁRIA
ELAINE VANESSA SARTI



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- ▶ A Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018 veio para minimizar a burocracia envolvida nas regularizações fundiárias, especialmente nas questões de tempo e registro imobiliário, mas o ente federado tem que se propor e colocar em prática os fundamentos desta lei, pois somente assim teremos, em alguns anos, como mensurar a realidade fundiária de todos os municípios bem como do estado.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



AGEHAB
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DE MATO GROSSO DO SUL

| EQUIPE | TELEFONE | EMAIL |
|-------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Cynara Leite Okuhira | 67-3348-3701 | cokuhira@agehab.ms.gov.br |
| Geraldo David L. Leite | 67-3348-3105 | gleite@agehab.ms.gov.br |
| Madson Ramão | 67-3348-3768 | mramao@agehab.ms.gov.br |
| Nilma do Amaral Rezende Diniz | 67-3348-3701 | ndiniz@agehab.ms.gov.br |
| Christiane Sanches | 67-3348-3733 | csanches@agehab.ms.gov.br |
| Wilson Garcia de Castro | 67-3348-3733 | wcastro@agehab.ms.gov.br |
| Brenda Travasso de Araújo | 67-3348-3784 | baraujo@agehab.ms.gov.br |

OBRIGADO!



AGEHAB

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR
DE MATO GROSSO DO SUL

SEINFRA

Secretaria de Estado
de Infraestrutura



**GOVERNO
DO ESTADO**

Mato Grosso do Sul